

Considerando, ainda, que é necessário encontrar uma solução que garanta alguma continuidade enquanto durar o impedimento do titular do cargo:

Determino que:

1 — A coordenação e gestão da Subdelegação de Tomar é assegurada pelo delegado de Santarém, Dr. Rui Manuel Ferreira Rodrigues Machado.

2 — As competências ora acometidas ao delegado de Santarém, no âmbito da área de jurisdição da Subdelegação de Tomar, compreendem as delegadas para aplicação das coimas e das sanções acessórias correspondentes às contra-ordenações laborais, com excepção das sanções acessórias de cessação da autorização do exercício da actividade e de interdição temporária do exercício da actividade, que me foi conferida pelo artigo 630.º, n.º 2, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e pelo artigo 4.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho, bem como as competências delegadas para conceder as autorizações legalmente exigíveis no âmbito das relações de trabalho, que me é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 102/2000, de 2 de Junho.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Abril de 2005.

4 — Ficam, desde já, ratificados todos os actos entretanto praticados em conformidade com o presente despacho.

2 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *Paulo Jorge Vieira Morgado de Carvalho*.

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Despacho n.º 11 214/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação da delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP), de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de advocação:

Nos subdelegados regionais, Dr.ª Maria Isabel Calado Castanheira Monteiro e engenheiro José Arnaldo Mendonça Batalim, competência para exercerem todos os poderes que ao signatário foram delegados, constantes da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do IEFP, IP, de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005;

Nos dirigentes/chefias das unidades orgânicas dos serviços de coordenação da Delegação Regional do Centro a seguir indicados:

Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, Dr.ª Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio;
 Director dos Serviços de Emprego e Formação, Dr. António Alberto Magalhães Costa;
 Director dos Serviços de Planeamento e Controlo de Gestão, Dr. José Domingos Sanches Ambrósio;
 Chefe da Divisão dos Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Teresa de Fátima Ferreira Pinto Brás;
 Chefe da Divisão da Assessoria Jurídica, Dr. José Afonso Queiró Abrantes de Lima;
 Chefe da Divisão de Avaliação e Certificação, engenheiro João Maria Lacerda de Lemos Mexia;

competência para, no âmbito dos respectivos serviços, exercerem os seguintes poderes:

1 — No âmbito geral:

1.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

1.2 — Autorizar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

1.3 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

1.4 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

1.6 — Propor o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo serviço, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

1.7 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento dos serviços;

2 — De âmbito específico na directora dos Serviços Administrativos e Financeiros Dr.ª Zita Maria Oliveira da Silva Ambrósio:

2.1 — Autorizar despesas com locação com excepção de arrendamento urbano, aquisição de bens e serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos, até ao limite de € 25 000 por acto;

2.2 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

2.3 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

2.4 — Assinar e endossar cheques;

2.5 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

2.6 — Endossar vales de correio;

2.7 — Assinar precatórios-cheques;

2.8 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos;

2.9 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 2.3 a 2.7 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.ºs 15.5 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

3 — De âmbito específico na chefe da Divisão de Recursos Humanos e Organização, Dr.ª Teresa de Fátima Ferreira Pinto Brás:

§ único. Atribuir e assinar certificados de formação profissional, certificados de frequência de formação profissional, declarações de frequência de formação profissional e declarações comprovativas de experiência formativa, a emitir no âmbito de acções de formação interna organizadas sob a coordenação da Delegação Regional, nos termos da regulamentação em vigor;

Nos directores de centro de emprego a seguir indicados:

Águeda — Dr. José Alberto Rato Alves Rabaça;

Aveiro — Dr. António Manuel Fernandes Marques;

Castelo Branco — Dr. Artur Alberto Martins;

Coimbra — Dr. João Henrique Pereira Bento;

Covilhã — Dr. José Simões Soares;

Figueira da Foz — Engenheiro Ilídio Almeida Figueiredo;

Figueiró dos Vinhos — Dr.ª Ana Isabel Antão Ventura;

Lousã — Dr.ª Milena Dominique Correia Rodrigues;

Marinha Grande — Álvaro Pinto Cardoso;

Pinhel — Dr. Paulo Velho Álvaro;

São Pedro do Sul — Aurora Santos da Silva Almeida;

Sertão — engenheiro Fernando Manuel Silva Pereira;

Tondela — Dr. João Carlos Figueiredo Antunes;

Viseu — Dr. Manuel Teodósio Martins Henriques;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

4 — De âmbito geral:

4.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

4.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

4.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, IP, e desde que correspondam ao interesse público;

4.4 — Assinar contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

4.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

4.6 — Assinar e endossar cheques;

4.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

4.8 — Endossar vales de correio;

4.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

4.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimento adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens recebidos;

4.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades orgânicas dependentes do centro;

4.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

4.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

4.14 — Em, geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo centro;

§ único. O exercício de poderes mencionados nos n.ºs 4.5 e 4.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto no n.º 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

5 — No âmbito do pessoal:

5.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

5.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais e regulamentarmente previstos;

5.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

5.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

5.5 — Autorizar prorrogação do prazo de posse;

5.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legais e regulamentarmente previstos;

5.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

5.8 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

5.9 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado;

5.10 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

5.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

6 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

6.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, IP, e, em geral, sobre os respectivos processos;

6.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

6.3 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação (os quais, no âmbito da formação em regime de aprendizagem, se designam certificados de aptidão profissional) e certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

6.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

6.5 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

6.6 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, IP, resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada;

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP, IP;

Nos directores dos centros de formação profissional a seguir indicados:

Águeda — Dr. José António da Costa Marques Gomes;
Aveiro — Engenheiro José Manuel Fraga Viegas dos Santos;

Castelo Branco — Dr.ª Lígia Maria Vez Silveiro;

Coimbra — Engenheiro Pedro Miguel Martins Miguéns Amaro;

Leiria — Dr. Nuno Dinis da Silva Salgueiro;

Viseu — Dr. Luís Filipe Rui de Oliveira Caetano;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

7 — De âmbito geral:

7.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

7.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares, que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor € 25 000 por acto;

7.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexas com as atribuições do IEFP, IP, e desde que respondam ao interesse público;

7.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

7.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

7.6 — Assinar e endossar cheques;

7.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

7.8 — Endossar vales de correio;

7.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

7.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

7.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do respectivo centro;

7.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

7.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

7.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, IP, e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

7.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 7.5 a 7.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

8 — No âmbito do pessoal:

8.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

8.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

8.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

8.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

8.5 — Autorizar prorrogação do prazo de posse;

8.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

8.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

8.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

8.9 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

8.10 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado;

8.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

9 — No âmbito dos programas de formação, certificação e inserção:

9.1 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, IP, e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

9.2 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

9.3 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

9.4 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídos no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos do n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.5 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 9.1 da presente subdelegação;

9.6 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, IP, incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

9.7 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existente ou a criar no IEFP, bem como designar os responsáveis pela elaboração das referidas provas, devendo as mesmas ser remetidas à Delegação Regional para integrarem a respectiva base de dados;

9.8 — Emitir certificados de aptidão profissional (CAP) do Sistema Nacional de Certificação Profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados, e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;

9.9 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, IP, no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

9.10 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, os pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos CRVCC;

9.11 — Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20% do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

9.12 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20% do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;

Nos directores dos centros de emprego e formação profissional a seguir indicados:

Arganil — Dr.ª Fernanda Maria de Almeida Figueiredo Dias;
Guarda — Engenheiro Carlos Alberto das Neves Gonçalves;
Seia — Dr. Mário Júlio da Cunha Gouveia Pinto;

competência para, no âmbito dos respectivos centros, exercerem os seguintes poderes:

10 — De âmbito geral:

10.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados, ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

10.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, aquisição de bens ou de serviços, com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro, e, nos termos dos artigos 62.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor € 25 000 por acto;

10.3 — Decidir sobre a cedência temporária de instalações para acções de formação profissional ministradas por outras entidades ou serviços, no âmbito de iniciativas conexos com as atribuições do IEFP, IP, e desde que respondam ao interesse público;

10.4 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação nos processos de concessão de apoios que tenham obtido prévia autorização da entidade competente;

10.5 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

10.6 — Assinar e endossar cheques;

10.7 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

10.8 — Endossar vales de correio;

10.9 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou inferior a € 10 000;

10.10 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

10.11 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos, entre unidades dependentes do respectivo centro;

10.12 — Autorizar o abate de bens ou valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

10.13 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

10.14 — Autorizar a venda de bens produzidos internamente em acções de formação, nas condições mais satisfatórias para o interesse do IEFP, IP, e com observação do disposto no artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

10.15 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 10.5 a 10.9 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

11 — No âmbito pessoal:

11.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

11.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

11.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

11.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

11.5 — Autorizar prorrogação do prazo de posse;

11.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

11.7 — Determinar a comparação dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

11.8 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames, e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

11.9 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado;

11.10 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo no IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

11.11 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

12 — No âmbito dos programas de emprego, formação, certificação e inserção:

12.1 — Decidir sobre a concessão de apoios técnicos ou financeiros previstos ou de outros incentivos previstos no âmbito de todos os programas, acções e medidas em vigor na área do emprego, formação profissional e inserção cuja gestão, execução e decisão se incluam nas atribuições e nas competências conferidas ao IEFP, IP, e, em geral, sobre os respectivos processos;

12.2 — Autorizar a realização de acções de formação incluídas no plano anual aprovado pela Delegação Regional, assegurando a sua adequação às necessidades do mercado de emprego, às exigências curriculares e técnico-pedagógicas aplicáveis a cada caso, bem como aos demais critérios previstos nos referenciais definidos para a formação profissional realizada no âmbito do IEFP, IP, e, ainda, às normas de elegibilidade de custos em vigor;

12.3 — Assinar os contratos ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos referidos processos e autorizar as despesas decorrentes daqueles vínculos e respectivos pagamentos;

12.4 — Rescindir contratos celebrados com formandos, bem como definir os valores de eventuais indemnizações devidas pela rescisão antecipada;

12.5 — Autorizar os itinerários ou projectos de constituição de cursos no âmbito da educação e formação de jovens, bem como a realização das respectivas acções de formação, desde que estejam incluídos no plano anual aprovado pela Delegação Regional e cumpram os demais requisitos do n.º 12.2 da presente subdelegação;

12.6 — Assinar os termos de homologação relativos aos cursos de educação e formação de adultos desenvolvidos no âmbito dos centros de formação profissional, desde que as respectivas acções cumpram os requisitos definidos no n.º 12.2 da presente subdelegação;

12.7 — Atribuir e assinar certificados de formação a todos os formandos que concluíam com aproveitamento qualquer acção de formação, considerando todas as modalidades de formação existentes ou a criar no âmbito do IEFP, IP, incluindo os relativos à aprendizagem e à educação e formação de jovens e adultos, bem como os certificados de frequência quando a formação não tenha avaliação final eliminatória;

12.8 — Nomear os júris das provas de avaliação final em todas as modalidades de formação existente ou a criar no IEFP, IP, bem como designar os responsáveis pela elaboração das referidas provas, devendo as mesmas ser remetidas à Delegação Regional para integrarem a respectiva base de dados;

12.9 — Emitir CAP do Sistema Nacional de Certificação Profissional resultantes da frequência com aproveitamento de cursos de formação homologados e de processos RVCC desenvolvidos nos centros;

12.10 — Assinar os pedidos de financiamento a apresentar pelo IEFP, IP, no âmbito da vertente FSE do QCA, bem como os respectivos termos de aceitação e pedidos de pagamento;

12.11 — Assinar as candidaturas à acreditação, os contratos, pedidos e notificações de financiamento, atribuição de certificados escolares ou outras formas de vinculação assumidas pelo IEFP, IP, no âmbito dos CRVCC;

12.12 — Autorizar o pagamento de despesas não elegíveis com formandos considerados elegíveis no âmbito das acções financiadas pelo FSE, a desenvolver pelos centros, até ao limite máximo de 20 % do valor total dos encargos com formandos por cada acção de formação;

12.13 — Autorizar a admissão de formandos considerados não elegíveis até ao limite de 20 % do número total de formandos por cada acção de formação a desenvolver pelos centros;

12.14 — Autorizar o pagamento das despesas devidamente comprovadas com transportes colectivos públicos efectuadas pelos trabalhadores desempregados inscritos nos centros de emprego, quando sejam por estes convocados para controlo presencial e personalizado;

12.15 — Promover o reembolso dos créditos do IEFP, IP, resultantes da concessão por despacho do director do centro de apoios ao emprego, formação profissional e reabilitação, de acordo com as orientações do conselho directivo e do delegado regional, determinando, se necessário, a cobrança coerciva através do envio aos serviços de finanças competentes dos pedidos de execução, acompanhados da documentação adequada.

§ 1.º Em caso de cobrança coerciva determinada pelo director do centro nos termos do presente número, a remessa dos pedidos de execução aos serviços de finanças competentes deverá processar-se através da assessoria jurídica da Delegação Regional do Centro.

§ 2.º Em caso de oposição à execução ou de interposição de recursos, o processo passará a ser conduzido pela assessoria jurídica e de contencioso do IEFP, IP;

No director do Centro de Apoio à Criação de Empresas da Beira Interior (CACEBI), Dr. António Andrade Ferreira, a competência para, no âmbito do respectivo centro, exercer os seguintes poderes:

13 — De âmbito geral:

13.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento dos serviços do Centro, com excepção da correspondência e demais documentos destinados, ao conselho directivo, aos órgãos de soberania (incluindo os tribunais) e respectivos titulares, às entidades e organismos internacionais, ao Provedor de Justiça e a confederações patronais e sindicais;

13.2 — Autorizar despesas com locação, com excepção do arrendamento urbano, a aquisição de bens e serviços com excepção das realizadas por pessoas singulares que revistam um carácter permanente e duradouro e, nos termos dos artigos 64.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 23.º do Estatuto do IEFP, IP, aprovar as minutas e outorgar os respectivos contratos escritos até ao valor de € 25 000 por acto;

13.3 — Outorgar contratos de comodato com empresas a instalar no âmbito do CACEBI;

13.4 — Abrir e cancelar contas de depósito à ordem;

13.5 — Assinar e endossar cheques;

13.6 — Assinar ordens de pagamento e transferência bancária;

13.7 — Endossar vales de correio;

13.8 — Autorizar a libertação de cauções de valor igual ou superior a € 10 000;

13.9 — Autorizar o pagamento parcelar de fornecimentos adjudicados, mediante a entrega de facturas correspondentes aos bens já recebidos;

13.10 — Autorizar a mobilidade de bens e equipamentos entre unidades dependentes do Centro;

13.11 — Autorizar o abate de bens ou de valores imobilizados e respectiva alienação depois de abatidos;

13.12 — Autorizar as deslocações em serviço no País, bem como a antecipação e o pagamento de ajudas de custo;

13.13 — Em geral, autorizar ou, se for caso disso, determinar a prática de quaisquer actos e ainda assinar quaisquer documentos cuja elaboração decorra do normal funcionamento do respectivo Centro.

§ único. O exercício dos poderes mencionados nos n.ºs 13.4 a 13.8 fica condicionado ao cumprimento do disposto nos n.ºs 15.6 das notas gerais e finais comuns do presente despacho;

14 — No âmbito pessoal:

14.1 — Aprovar o plano anual de férias e as respectivas alterações;

14.2 — Autorizar a acumulação de férias de dois anos civis consecutivos incluindo o gozo interpolado das mesmas, dentro dos limites legais;

14.3 — Autorizar as dispensas e justificar as faltas do pessoal;

14.4 — Conferir posse ao pessoal vinculado à função pública;

14.5 — Autorizar a prorrogação do prazo de posse;

14.6 — Autorizar a realização de trabalho suplementar dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.7 — Determinar a comparência dos trabalhadores às juntas médicas que no caso couberem;

14.8 — Propor ao delegado regional o exercício da acção disciplinar sobre os trabalhadores da área do respectivo Centro, independentemente da natureza do seu vínculo ao IEFP, IP, designadamente através da proposta de instauração das averiguações, dos inquéritos preliminares e dos processos disciplinares que no caso couberem;

14.9 — Autorizar a realização de estágios académicos, bem como assinar os respectivos protocolos de estágio;

14.10 — Autorizar o processamento das remunerações variáveis devidas ao pessoal do Centro, designadamente as correspondentes à participação em feiras e certames e a formadores internos eventuais dentro dos limites legal e regulamentarmente previstos;

14.11 — Autorizar a prática das modalidades de horários rígido, flexível e diferenciado.

15 — Notas gerais e finais comuns:

15.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subsubdelegadas.

15.2 — A realização de quaisquer despesas e a prática de qualquer acto no âmbito das competências subdelegadas pressupõe:

- O respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor;
- A existência de verba disponível;
- O cabimento orçamental;
- O enquadramento do acto no plano aprovado;
- O cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do IEFP, IP, e do delegado regional.

15.3 — Para determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações ou aquisições que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua prestação a terceiros (designadamente a trabalhadores e a formandos, no caso dos refeitórios).

15.4 — É expressamente vedada a aquisição de bens sumptuários ou supérfluos.

15.5 — As contas bancárias abertas nos serviços de coordenação da Delegação Regional só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma obrigatoriamente a do delegado regional ou um subdelegado regional e a outra de um subdelegado regional ou da directora dos Serviços Administrativos e Financeiros.

15.6 — As contas bancárias abertas pelos centros de emprego, pelos centros de formação profissional e pelo CACEBI só poderão ser movimentadas mediante duas assinaturas, sendo uma a do director do centro, com subdelegação de poderes para o efeito, e a outra a de quem por este for designado.

15.7 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados pelo delegado regional os actos que a ela se mostrem conformes praticados pelo subdelegatários até à presente data.

18 de Março de 2005. — O Delegado Regional, *Joaquim Luís Medeiros Alcoforado*.

Despacho n.º 11 215/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5.1 da deliberação de delegação de competências do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos delegados regionais de 17 de Fevereiro de 2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 15 de Março de 2005, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, no subdelegado regional Dr. António Inácio Gonçalves Pimenta a competência para exercer todos os poderes que ao signatário foram delegados na deliberação supra-identificada:

1 — Notas gerais:

1.1 — As competências atribuídas pelo presente despacho não podem ser subdelegadas;

1.2 — A realização de qualquer acto no âmbito da competência subdelegada pressupõe o respeito pelas normas legais e regulamentares em vigor e o cumprimento das instruções emanadas do conselho directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., e do delegado regional;

1.3 — Para a determinação dos limites da competência subdelegada deve ser considerado o somatório dos valores das adjudicações que se destinem ao mesmo fim e ocorram dentro de um período de seis meses.

§ único. Exceptuam-se os contratos de fornecimento (limpeza, refeitórios, manutenção ou outros equivalentes) que tenham carácter de necessidade permanente, em que deverá ser considerado o encargo anual resultante dos mesmos, líquido de eventuais receitas da sua